

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCIJ-GOIANIA



PROCESSO Nº 1.443 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 20 / 80

RECLAMANTE: ROQUE DE SOUZA LIMA

Endereço Rua 205 - n. 536 - Qd. 52 - Lt.
09 - Vila Nova - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Almery Eleutério

Endereço Rua 7 n. 354 - Centro - Goiânia - Go.

RECLAMADO: ARISCO-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Endereço Rua 67-A n. 384 - Centro -
Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO ..:Aviso prévio; Férias; 13º sal;DSR.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secre

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, *[Assinatura]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

31/07/80 às 12:40hs.

Acordo

1443/80

RECLAMANTE	Roque de Souza Lima		
RECLAMADO	Arisco Produtos Alimentícios Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia.	DATA: 08-07-80	Nº 2.885/80
	OBJETO: Aviso, férias, 13º salário, DSR,		
	ESPÉCIE: escrita.	OBSERVAÇÕES: Alмеры Eleutério.	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência para o dia = 31-07-80 às 12:40 hs.		

Exmo. Sr. DR. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 08/07/80
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 2885/80
J.C.J.

ROQUE DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 205, nº 536, Quadra 52, lote 09, Vila Nova, via de seu advogado abaixo assinado (mandato junto), devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob nº 4.216 de ordem, com escritório profissional à Rua 7 nº 354 centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exª. oferecer Ação Reclamatória contra a Firma ARISCO-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.; pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Rua 67-A nº 384, centro, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1.- Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em 23 de março de 1.979 e demitido injustamente em 16 de agosto de 1.979, e o seu salário era de Cr\$ 816,67 (oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e sete centavos).

2.- Que, o Reclamante ao ser despedido, não recebeu as seguintes parcelas: aviso prévio; férias proporcionais; 13º salário; domingo remunerado.

3.- Do exposto, requer respeitosamente a notificação da Firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

a)- Aviso Prévio	=Cr\$ 816,67
b)- Férias proporcionais - 05/12 avos	=Cr\$ 1.458,33
c)- 13º salário proporcional - 79 --05/12 avos	=Cr\$ 1.458,33
d)- descanso semanal remunerado - 23x166,66	=Cr\$ 2.683,41
T o t a l	=Cr\$ 6.416,74

4.- Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimentos pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

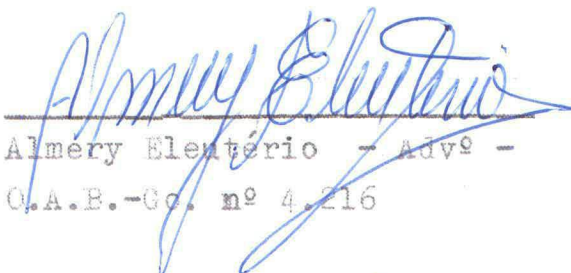
5.- Dá-se à presente o valor de Cr\$ 6.416,74 (seis mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e setenta e quatro centavos).

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 02 de julho de 1.980.

pp.


Almey Elentério - Advº -
O.A.B.-Co. nº 4.216

04
P

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ROQUE DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, trabalhador braçal residente e domiciliado nesta Capital, constitui e nomeia seu bastante procurador, o Dr. ALMERY ELEUTÉRIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob nº 4.216 de ordem, com escritório profissional à Rua 7, nº 354 sala 703, Ed. Britânia, centro, com o fim especial de promover uma Ação Reclamatória contra a Firma ARISCO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.; pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Rua 67-A, nº 384, centro, a quem concede os poderes de cláusula ad judicium, e mais os ressalvados pelo artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo, inclusive, substabelecer a presente procuração.

Goiânia, 02 de julho de 1.980.

Roque de Souza Lima
Roque de Souza Lima

Tab. Int. do Brasil A. de Lima

RECEBUEIRO

Roque de Souza Lima

02 de julho de 1980

SUBST. ROMULO D. DE SOUZA

doe (3) am

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas DUAS
Procuração UMA
Documentos _____
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 08 de Junho de 1980

S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM. J.ª J.ª, sob o n.º 2885/80 nos termos da Portaria n.º 412, de 01.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,

Goiânia 08 de Junho de 1980

S. Distribuição

Dr. Heráclito Pena Júnior
Juiz de Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 30/06/1980 às 12:40 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 08 de Junho de 1980

Chefe de Setor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 5.318/80

Proc. n. 1.443/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ROQUE DE SOUZA LIMA

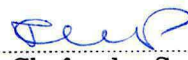
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de julho de 1980


Chefe da Secretaria

A Firma
Arisco- Produtos Alimentícios Ltda.
Rua 67 -A nº 384 - Centro
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.371

Em 11/ julho /1980



JUNTADA

Nesta data, faco juntada aos presentes autos

Petição e Procuração
Aos 30 de Junho 1980

Diretor de Secretaria

06/Jul

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.



Em 25/07/1980.

Juiz Presidente
Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

ROQUE DE SOUZA LIMA e a Firma ARISCO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., via de seus procuradores bastante, es advegaões infra-assinaões, nos autos da Ação Reclamatória - (Proc. J.C.J. n. 1.443/80) que o primeiro move contra a segunda, ora em curso perante esse Ilustrado Juízo, vem, com todo-respeito e acatamento, à digna presença de V.Exª. para dizer e requerer o seguinte:

1.- Roque de Souza Lima promoveu contra a Firma - ARISCO - Produtos Alimentícios Ltda., a presente Ação Reclamatória, com audiência de instrução e julgamento para o dia 31-07, às 12:40 horas.

2.- Acresce, no entanto, que os Peticionários fizeram o seguinte acordo:

a)- A Reclamada deu ao Reclamante a quantia - de Cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros) para pagamento da importância reclamada.

b)- O Reclamante, face o acordo aqui efetivado, dá plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar com relação às parcelas pleiteadas.

c)- O presente acordo é feito sem que haja - por parte da Reclamada o reconhecimento da relação empregatícia.

d)- As custas processuais correrão por conta da Reclamada.

3.- Frente ao exposto, requerem a V.Exª. seja o presente acordo homologado por sentença, a fim de que produza os efeitos legais e, em consequência, seja o processo arquivado.

do, por ser de direito e sã justiça.

Termos em que, j. esta aos autos respectivos,
E. R. M.

Goiânia, 09 de julho de 1.980.

4º of

Roque de Souza Lima

Roque de Souza Lima - Reclamante

Almery Eleuterio
Almery Eleuterio - Advº do Reclamante
O.A.B.-Go. n. 4.216

Jorge Augusto Jungmann
Jorge Augusto Jungmann - Advº da Reclamada
O.A.B.-Go. n. 1.655

Tabelliônato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
reconheço e(s) _____ firma(s) _____
Indicada(s) _____
Goiânia, 09 de julho de 1980
dout fe em _____ da verdade.
SUSST. ROGULO D. DE SOUZA
TAB. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA

08/1/80

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ARISCO -
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, -
com sede nesta Capital, à Rua 67-A, n. 384, centro,

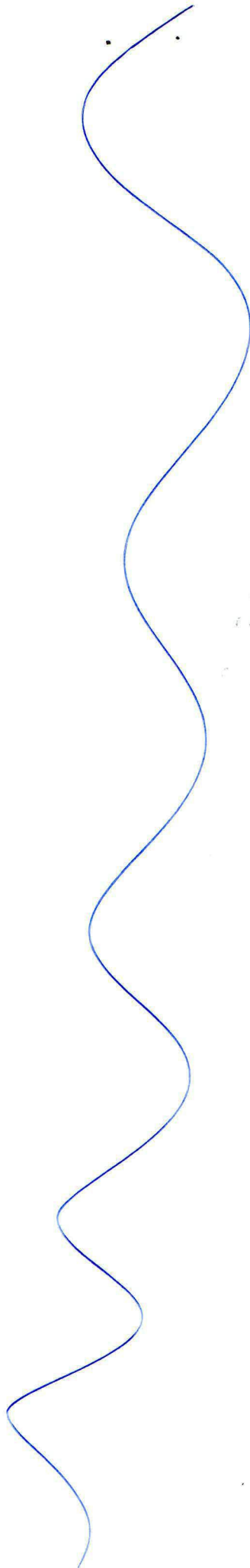
nomeia/m e constitui/m seus bastantes procuradores, JORGE JUNGSMANN, inscrito na OAB-GO n.º 629 e cadastrado no CPF. sob n.º 003376921-49, JORGE AUGUSTO JUNGSMANN e SÔNIA ELIZABETE SAMPAIO JUNGSMANN, inscritos na OAB-GO n.ºs. 1.655 e 3.888, respectivamente e cadastrados no CPF. sob n.º 013140251-04, EMÍLIO FINOTTI e EURIDES CADENA FINOTTI, inscritos na OAB-GO n.ºs. 1.223 e 3.280 respectivamente e cadastrados no CPF. sob n.º 074356491-04, advogados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde têm escritório à Rua 3 n.º 623, sobreloja, Edifício "Naim Rassi", Centro, telefones 223-4269 e 225-0118, com poderes gerais para o fôro e ainda os especiais de darem e receberem quitações, assinarem recibos, transigirem, desistirem, firmarem termos, usarem de medidas preventivas, interpor e seguirem recursos cabíveis, bem como os poderes contidos no Art. 448, do C.P.C., podendo substabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agindo conjunta ou separadamente, independente de ordens de nomeação e ainda para o fim especial de contestarem as reclamações trabalhistas que forem propostas contra a outorgante, podendo os ditos procuradores praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e ratificando os poderes acima impressos.

Goiânia, 22 de janeiro de 1.980.

ARISCO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Kurandira *Staroso*

Recebo
Firma(s)
Po. A
Arquivo
Goiânia, 25 JAN-1980
Lm. Tm.
Lm. Tm. do 6.º Ofício



JUNTADA

Na data faço juntada aos presen-

tos ^{DC(3)}
DA(5)

Ata em frente

Goiania, 31 de Jul 1980

DIRETOR DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1443 / 80

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 80,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR

DANIEL VIANA, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por ROQUE DE SOUZA LIMA

contra ARISCO = PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, depois de apreciar o acordo de fls. 06/07, resolveu esta 1ª JCJ. homologá-lo para que surta os efeitos de direito.

Custas pela recda. no importe de Cr\$398,00, calculadas sobre o valor do acordo (Cr\$4.700,00).

Nada mais. E, para constar, UB, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

lira
Diretor do Trabalho - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

EXPEDICION DE GUA

Goindria, 31 de 07 de 1980

FUNCIONARIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 06 de 08 1.980

Lina

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Lina

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -